



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DEM

RELATORIA: DEM

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 28/2020

OBJETO: Pedido de transferência de mercados - VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA e VIAÇÃO SÃO GERALDO SACRAMENTO LTDA.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.024684/2019-91

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEM: PELA APROVAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I. DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação de anuência prévia para transferência de mercados, autorizados por Licença Operacional, pela autorizatária VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA, CNPJ 01.016.179/0001-38, para a autorizatária VIAÇÃO SÃO GERALDO SACRAMENTO LTDA., CNPJ 17.997.420/0001-97, conforme Art. 51 da Resolução nº 4.770/2015 e requerimento inicial protocolado em 26 de fevereiro de 2019 (DOC SEI nº 0000991).

II - DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

A empresa atendeu plenamente os requisitos documentais iniciais para transferência dos mercados, conforme consta em Checklist, pág. 47/52 (DOC SEI nº0000991), tendo o processo seguido à antiga Superintendência de Governança Regulatória - SUREG, por meio do Despacho nº 665/2019/GETAU/SUPAS, pág. 53/54 (DOC SEI nº0000991), para manifestação quanto à análise concorrencial e concentração de mercados no âmbito dessa transferência.

Em 07/05/2019 a SUREG restituiu à SUPAS o presente processo, por meio da Nota Técnica SEI nº 1034/2019/GECON/SUREG/DIR (DOC SEI nº267562), informando não haver óbices no que diz respeito à essa transferência, vez que nenhuma das operações pretendidas acarretará impactos no que tange à concorrência e à concentração de mercados.

Desse modo, a SUPAS deu prosseguimento a análise dos dados operacionais, por meio do Checklist (DOC SEI nº0356897) no qual foram constatadas pendências. Tendo sido as empresas notificadas das pendências em infraestrutura, esquemas operacionais, quadro de horários, frota e motoristas, por meio dos Ofícios nº 4136 (DOC SEI nº 0360007) e nº 4137 (DOC SEI nº 0360043).

Nos processos de nº 50500.335949/2019-83, 50500.339668/2019-08 e 50500.360960/2019-81 as empresas apresentaram novas informações. Ao analisar a documentação por meio de Checklist (DOC SEI nº 1326846) a área técnica verificou que parte das pendências foram sanadas. Tendo sido enviado os Ofícios nº 12221 (DOC SEI nº1327018) e nº 12222 (DOC SEI nº1327085) para as empresas comunicando as pendências que ainda existiam.

Com o advento da Deliberação nº955/2019, que alterou o art. 51 da Resolução nº4770/2015 passando a vedar as transferências de mercados, foi encaminhado Ofícios nº 15643 (DOC SEI nº1800766) e nº 15646 (1800792) às empresas em questão para manifestarem expressamente a intenção de continuar com o requerimento de transferência. Em resposta, por meio dos protocolos 50500.406296/2019-24 e 50500.406080/2019-69 as empresas apresentaram interesse no seguimento do pedido.

Em 21/11/2019, por meio de e-mail (DOC SEI nº2059854) as empresas apresentaram novas informações. Ao analisar a documentação por meio do Checklist (DOC SEI nº2476224) verificou-se que as pendências continuavam. Por meio de novos Ofícios nº 963 (2476239) e nº 973 (2476348) as empresas foram notificadas mais uma vez das pendências em Infraestrutura e esquema operacional.

Assim, considerando as inúmeras tentativas concedidas às empresas para sanarem as pendências documentais e mesmo assim não o fizeram, a Gerência de Transporte Regular de Passageiros Autorizado - GEAUT encaminhou os autos à SUPAS, por meio da Nota técnica nº 1773 (DOC SEI nº 3279154) com proposta de indeferimento do pedido.

Entretanto, a Superintendência de Serviços de Transportes de Passageiros encaminhou novamente os autos a GEOPE para análise do recurso apresentado pelas empresas por meio do protocolo nº 50500.056766/2020-38.

Diante disso, a documentação foi novamente analisada e por meio dos Ofícios nº 11279 (DOC SEI nº 3595721) e nº 11280 (DOC SEI nº3595735), as empresas foram notificadas da pendência no esquema operacional, especificamente nos mercados remanescentes operados pela empresa cedente. Foram informadas também, da dispensa de inscrição estadual, considerando a publicação no DOU, em 07/05/2020, da Deliberação ANTT nº 254, de 05 de maio de 2020.

Em resposta, as empresas apresentaram a documentação de protocolos nº 50500.061969/2020-46,

50500.096404/2020-80 e 50500.096707/2020-01, alegando que os mercados Pedra Preta (MT) – Fernandópolis (SP) e Pedra Preta (MT) – Votuporanga (SP), que se encontravam sem atendimento pela empresa cedente na última análise, foram transferidos conforme DELIBERAÇÃO N° 457, de 6 de novembro de 2020, constante do processo 50500.940630/2018-93.

Nesse sentido, a documentação apresentada foi analisada pela área técnica por meio dos Relatórios 1 (DOC SEI nº4575642) e 2 (DOC SEI nº4533650), bem como checklist (DOC SEI nº4575900) de forma que verificou-se que as empresas atenderam a todos os requisitos da Resolução nº 4.770/2015.

Após, por meio do Despacho GEOPE (DOC SEI nº4575955) os autos foram remetidos a SUFIS para emissão do relatório de multas e manifestação quanto a atual situação da empresa cessionária.

Em 03/12/2020, por meio de Despacho (DOC SEI nº 4669431), a SUFIS restituiu os autos à SUPAS com a seguinte manifestação:

"... informamos que não foram localizadas em nossos sistemas multas impeditivas, bem como autuações em aberto lavradas em desfavor da empresa VIAÇÃO SÃO GERALDO SACRAMENTO, CNPJ nº 17.997.420/0001-97, matriz e filiais."

Tendo em vista que o pedido de transferência inicial ocorreu em 26 de fevereiro de 2019, transcreve-se abaixo trecho da Deliberação 955/2019:

"Art. 2º A [Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"**Art. 51.** É vedada a transferência de mercados, linhas ou qualquer hipótese de subautorização da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros." (NR)

Art. 3º As transferências de mercado pendentes de anuência prévia da ANTT serão arquivadas.

§ 1º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS, deverá notificar as empresas desta decisão em até 5 (cinco) dias úteis da data de vigência desta Deliberação, indicando expressamente que:

I - as transportadoras cedentes das solicitações de transferência de mercado arquivadas poderão converter seus pleitos em pedidos de paralisação do atendimento do mercado, desde que cumpridos os requisitos do [§ 1º do art. 45 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015](#); e

II - as transportadoras receptoras dos pedidos de que trata o caput poderão converter seus pleitos em solicitações de mercado, na forma da [Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015](#).

§ 2º A conversão dos pleitos das transportadoras receptoras dependerá da anuência expressa da empresa em até 15 (quinze) dias úteis da data de notificação de que trata o § 1º.

§ 3º Excepcionalmente, os pedidos de transferência de mercado protocolados até o dia 18 de junho de 2019 poderão ser apreciados segundo as regras vigentes àquela data, desde que as transportadoras cedente e receptora manifestem expressamente essa intenção em até 15 (quinze) dias úteis da data de notificação de que trata o § 1º.

Extrai-se do trecho que a Deliberação excepcionou a análise de pedidos de transferência com base no que dispunha a Resolução 4.770/2015 (antes de sua alteração pela Deliberação nº 955/2019), tão somente para os pedidos protocolados até o dia 18/06/2019, o que é o caso do protocolo em análise.

Desse modo, a SUPAS esclarece em Relatório à Diretoria (DOC SEI nº4674768) que no âmbito dessa transferência a autorização será efetivada pela ANTT nos termos do art. 51, da citada resolução, in verbis:

"Art. 51º Mediante prévia anuência da ANTT, a autorizatória poderá ter transferidos os mercados de sua titularidade para outro autorizatória, desde que a receptora atenda os requisitos dispostos no Título II desta Resolução".

A forma de outorga dos mercados a serem transferidos é autorização. A classe, data de início de operação, prazo mínimo e frequência mínima para atendimento dos mercados são apresentados a seguir:

Mercado a transferir	Classe do Mercado	Data de início da operação	Prazo mínimo para atendimento do mercado	Frequência mínima atendida?
ALTO ARAGUAIA/MT-FERNANDOPOLIS/SP	1	24/08/2016	24/08/2017	SIM
ALTO ARAGUAIA/MT-JALES/SP	1	24/08/2016	24/08/2017	SIM
ALTO ARAGUAIA/MT-SANTA FE DO SUL/SP	1	24/08/2016	24/08/2017	SIM
ALTO ARAGUAIA/MT-SAO JOSE DO RIO PRETO/SP	1	24/08/2016	24/08/2017	SIM
ALTO ARAGUAIA/MT-VOTUPORANGA/SP	1	24/08/2016	24/08/2017	SIM
APARECIDA DO TABOADO/MS-FERNANDOPOLIS/SP	1	24/08/2016	24/08/2017	SIM
APARECIDA DO TABOADO/MS-JALES/SP	1	24/08/2016	24/08/2017	SIM
APARECIDA DO TABOADO/MS-SANTA FE DO SUL/SP	1	24/08/2016	24/08/2017	SIM
APARECIDA DO TABOADO/MS-SAO JOSE DO RIO PRETO/SP	1	24/08/2016	24/08/2017	SIM
APARECIDA DO TABOADO/MS-VOTUPORANGA/SP	1	24/08/2016	24/08/2017	SIM
CACU/GO-APARECIDA DO TABOADO/MS	1	24/08/2016	24/08/2017	SIM
CUIABA/MT-FERNANDOPOLIS/SP	1	24/08/2016	24/08/2017	SIM
CUIABA/MT-JALES/SP	1	24/08/2016	24/08/2017	SIM

CUIABA/MT-SANTA FE DO SUL/SP	1	24/08/2016	24/08/2017	SIM
CUIABA/MT-SAO JOSE DO RIO PRETO/SP	1	24/08/2016	24/08/2017	SIM
CUIABA/MT-VOTUPORANGA/SP	1	24/08/2016	24/08/2017	SIM
PARANAIBA/MS-FERNANDOPOLIS/SP	1	24/08/2016	24/08/2017	SIM
PARANAIBA/MS-JALES/SP	1	24/08/2016	24/08/2017	SIM
PARANAIBA/MS-SANTA FE DO SUL/SP	1	24/08/2016	24/08/2017	SIM
PARANAIBA/MS-SAO JOSE DO RIO PRETO/SP	1	24/08/2016	24/08/2017	SIM
PARANAIBA/MS-VOTUPORANGA/SP	1	24/08/2016	24/08/2017	SIM
RONDONOPOLIS/MT-FERNANDOPOLIS/SP	1	24/08/2016	24/08/2017	SIM
RONDONOPOLIS/MT-JALES/SP	1	24/08/2016	24/08/2017	SIM
RONDONOPOLIS/MT-SANTA FE DO SUL/SP	1	24/08/2016	24/08/2017	SIM
RONDONOPOLIS/MT-SAO JOSE DO RIO PRETO/SP	1	24/08/2016	24/08/2017	SIM
RONDONOPOLIS/MT-VOTUPORANGA/SP	1	24/08/2016	24/08/2017	SIM

Como os mercados acima estão autorizados à VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA, por meio de LOP nº 2, é possível autorizar a transferência desses.

Cumpra-se informar que a empresa receptora VIAÇÃO SÃO GERALDO SACRAMENTO LTDA, CNPJ. 17.997.420/0001-97 possui Termo de Autorização - TAR nº 245, conforme Deliberação nº 697/2018.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 25 da Resolução ANTT nº 4.770/2015, a empresa VIAÇÃO SÃO GERALDO SACRAMENTO LTDA, encaminhou toda a documentação relacionada, quais sejam:

- Identificação das linhas que atenderam os mercados transferidos, esquema operacional e quadro de horários;
- As empresas cedente e receptora apresentaram um pedido conjunto identificando os mercados a transferir;
- Ambas manifestaram-se a favor da transferência;
- As empresas cedente e receptora apresentaram requerimento devidamente assinados por um dos sócios/procurador, cópias autenticadas do contrato social e da procuração assim como dos documentos de identidade dos representantes;
- Os esquemas operacionais encaminhados pela empresa receptora atendem os requisitos estabelecidos pela ANTT;
- Os quadros de horários apresentados pela receptora atendem a frequência mínima estabelecida pela Resolução nº 4770/2015;
- A empresa receptora apresentou o Cadastro de Infraestrutura devidamente assinado pelo representante da empresa e pelo engenheiro e as declarações para embarque e desembarque de passageiros nos terminais;
- A empresa receptora possui frota compatível (nº de veículos e potência) para a operação dos mercados após a transferência;
- A empresa receptora possui motoristas cadastrados no SISHAB para operação dos mercados após a transferência; e
- Os mercados a transferir tem classe compatível com a classe de mercados da empresa receptora.

Diante do exposto, sobre o recurso apresentado pela empresa por meio dos protocolos 50500.061969/2020-46, 50500.096404/2020-80 e 50500.096707/2020-01, nos quais informa que os mercados Pedra Preta (MT) - Fernandópolis (SP) e Pedra Preta (MT) - Votuporanga (SP), foram transferidos por meio da DELIBERAÇÃO Nº 457, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020 tendo sido essa a única pendência a ser sanada pela empresa cedente para a aprovação da transferência, a SUPAS propõe, em Relatório à Diretoria, o deferimento do pedido, considerando que não há mais pendências de atendimento de mercado conforme manifestação técnica realizada pela antiga SUREG, por meio da Nota Técnica nº 1034 (DOC SEI nº 0267562), pela SUFIS por meio do Despacho (DOC SEI nº 4669431) e pela SUPAS por meio dos Relatórios 1 ao 5 (DOCS SEI nº 4575642, 1296038, 4533650, 2462387, 1326655 e 1326688) e Checklists de análise de transferência de mercados pág. 43 a 103 (DOC SEI nº 0000991 e 4575900).

III - DA PROPOSIÇÃO FINAL

Posto isto, com base na análise técnica apresentada nos autos e nos normativos que regem o tema expostos acima, VOTO pelo deferimento do pedido de transferência da VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA, CNPJ. 01.016.179/0001-38 para a VIAÇÃO SÃO GERALDO SACRAMENTO, CNPJ. 17.997.420/0001-97 dos mercados a seguir, conforme minuta de Deliberação em anexo:

"I - De ALTO ARAGUAIA/MT, APARECIDA DO TABOADO/MS, CUIABA/MT, PARANAIBA/MS e RONDONOPOLIS/MT para FERNANDOPOLIS/SP, JALES/SP, SANTA FE DO SUL/SP, SAO JOSE DO RIO PRETO/SP e VOTUPORANGA/SP; e

II - De CACU/GO para APARECIDA DO TABOADO/MS."

Brasília, 10 de dezembro de 2020.

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

EDUARDO JOSÉ MARRA
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JOSE MARRA, Diretor**, em 14/12/2020, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4728707** e o código CRC **1425D279**.

Referência: Processo nº 50500.024684/2019-91

SEI nº 4728707

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br